



# **Câmara Municipal de Barueri**

**São Paulo**

INDICAÇÃO Nº

745/2005



Fis : Nº	001
Proc: Nº	1046/05

Dispõe sobre "Cassação de Alvarás".

Senhor Presidente,

Indico ao Senhor Chefe do Executivo que se digne S.Exa a estudar a possibilidade de cassar os alvarás de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimentos que comercializem combustíveis adulterados em nosso Município.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 24 de Novembro de 2005.

  
LEORDINO MARTINS (GABA)  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

Justifico a propositura, pois o problema de adulteração em combustíveis é nacional.

No meu modo de entender se cada município tomasse providências drásticas o volume cairia sensivelmente.

Os estabelecimentos que adquirirem, distribuírem, transportarem, estocarem e revenderem derivados do petróleo, gás natural, que ainda não possuímos em nosso município, álcool etílico hidratado carburante e demais líquidos carburantes em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente teriam seus alvarás cancelados.

Inclusive os sócios do estabelecimento cuja Inscrição no Cadastro Mobiliário tenha sido cancelado ficariam impedidos de exercer o mesmo ramo de atividade no município.

A título sugestivo após a cassação do Alvará o Executivo informaria o Ministério Público e também ao Procon, sobre o cancelamento para que fossem tomadas medidas judiciais administrativas cabíveis

Ofício nº 879/2005

29/11/2005  
